



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DE INSPEÇÃO

Emitente: Comissão de Inspeção PCA – 2024.

Setor Inspecionado: SPO – Sistema de Contabilidade Pública

Exercício: 2023.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do relatório de Inspeção no sistema de Contabilidade Pública da Câmara Municipal de Muqui, onde serão avaliados os procedimentos e arquivos da PCA (Prestação de Contas Anuais) se estão em conforme a **IN-TCEES 043/2017** e suas alterações, atendendo à solicitação da UCCI da Câmara Municipal, referente ao exercício de 2023. **Of.Circ 004/2023 – UCCI.**

2.2. GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Item 2.2.8- Ponto de Controle: *Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário - financeiro.*

Item 2.2.8.1- Base Legal: LC 101/2000, art. 16.

Item 2.2.8.2- Tipo de procedimento: *Inspeção*

Item 2.2.8.3- Procedimento: *Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.*

DA ANÁLISE

Em análise ao sistema de Contabilidade Pública da Câmara Municipal e à Secretaria da Casa, verificou-se que as despesas contínuas foram acompanhadas de relatório de estimativa de impacto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA JURÍDICA

CONCLUSÃO

Em face dos levantamentos realizados, conclui-se que “**Não**” houve inobservância ao art. 16 da LC 101/2002.

Item 2.2.9- Ponto de Controle: Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais.

Item 2.2.9.1- Base Legal: LC 101/2000, art. 17, § 3º.

Item 2.2.9.2-Tipo de procedimento: Inspeção

Item 2.2.9.3- Procedimento: Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.

DA ANÁLISE

Em análise ao sistema de Contabilidade Pública da Câmara Municipal, verificou-se que não houve despesas contínuas que viessem a afetar as metas fiscais.

CONCLUSÃO

Em face dos levantamentos realizados, conclui-se que não houve “**inobservância**” do art. 17, §3º da LC 101/2002.

Item 2.2.10- Ponto de Controle: Execução de programas e projetos

Item 2.2.10.1- Base Legal: CRFB/88, art. 167, I.

Item 2.2.10.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 2.2.10.3- Procedimento: Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA JURÍDICA

DA ANÁLISE

Em análise ao sistema de Contabilidade Pública da Câmara Municipal, verificou-se que não houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.

CONCLUSÃO

Em face dos levantamentos realizados, concluiu-se que “**Não**” houve inobservância do art. 167, inciso I da Constituição Federal.

Item 2.2.11- Ponto de Controle: *Execução de despesas – créditos orçamentários*

Item 2.2.11.1- Base Legal: *CRFB/88, art. 167, II.*

Item 2.2.11.2- Tipo de procedimento: *Inspeção*

Item 2.2.11.3- Procedimento: *Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.*

DA ANÁLISE

Em análise ao sistema de Contabilidade Pública da Câmara Municipal, verificou-se que não houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.

CONCLUSÃO

Em face dos levantamentos realizados, concluiu-se que “**Não**” houve inobservância do art. 167, inciso II da Constituição Federal.

Item 2.2.13- Ponto de Controle: *Créditos adicionais—autorização legislativa para abertura.*

Item 2.2.13.1- Base Legal: *CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.*



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA JURÍDICA

Item 2.2.13.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 2.2.13.3- Procedimento: Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

DA ANÁLISE

Em análise ao sistema de Contabilidade Pública da Câmara Municipal, verificou-se que não houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

CONCLUSÃO

Em face dos levantamentos realizados, concluiu-se que “**Não**” houve inobservância do art. 167, inciso V da CF/88 e art. 43 da Lei 4.320.

Item 2.2.18- Ponto de Controle: Realização de investimentos plurianuais

Item 2.2.18.1- Base Legal: CRFB/88, art. 167, §1º.

Item 2.2.18.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 2.2.18.3- Procedimento: Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.

DA ANÁLISE

Em análise ao sistema de Contabilidade Pública da Câmara Municipal, verificou-se que não houve investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.

CONCLUSÃO

Em face dos levantamentos realizados, conclui-se que “**Não**” houve inobservância da LC 101/2000, art. 19.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA JURÍDICA

Item 2.2.24- Ponto de Controle: *Escrituração e consolidação das contas públicas*

Item 2.2.24.1- Base Legal: *LC 101/2000, art.50/Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC c/c / NBC-T 16*

Item 2.2.24.2- Tipo de procedimento: *Inspeção*

Item 2.2.24.3- Procedimento: *Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.*

DA ANÁLISE

Em análise ao sistema de Contabilidade Pública da Câmara Municipal, verificou-se que as receitas e despesas, bem como restos a pagar da Câmara, obedeceram ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

CONCLUSÃO

Em face dos levantamentos realizados, conclui-se que “**Não**” houve inobservância do art. 50 da LC 101/2002.

Item 2.2.28- Ponto de Controle: *Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades.*

Item 2.2.28.1- Base Legal: *Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art.37.*

Item 2.2.28.2- Tipo de procedimento: *Inspeção*

Item 2.2.28.3- Procedimento: *Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.*

DA ANÁLISE

Em análise ao sistema de Contabilidade Pública da Câmara Municipal, verificou-se que os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades, conforme publicação no site da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA JURÍDICA

CONCLUSÃO

Em face dos levantamentos realizados, conclui-se que “**Não**” houve inobservância da Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art.37.

Item 2.2.29- Ponto de Controle: Déficit orçamentário – medidas de contenção

Item 2.2.29.1- Base Legal: LC 101/2000, art.9º.

Item 2.2.29.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 2.2.29.3- Procedimento: Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.

DA ANÁLISE

Em análise ao sistema de Contabilidade Pública da Câmara Municipal, verificou-se que não houve necessidade de atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.

CONCLUSÃO

Em face dos levantamentos realizados, conclui-se que “**Não**” houve inobservância do art. 9º da LC 101/2002.

Item 2.2.30- Ponto de Controle: Despesa – realização de despesas – irregularidades

Item 2.2.30.1- Base Legal: LC 101/2000, art.15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.

Item 2.2.30.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 2.2.30.3-Procedimento: Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA JURÍDICA

DA ANÁLISE

Em análise ao sistema de Contabilidade Pública da Câmara Municipal, verificou-se que não houve despesas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

CONCLUSÃO

Em face dos levantamentos realizados, conclui-se que “**Não**” houve inobservância da LC 101/2000, art.15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.

Item 2.2.31- Ponto de Controle: Despesa – liquidação

Item 2.2.31.1- Base Legal: Lei 4.320/1964, art. 63.

Item 2.2.31.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 2.2.31.3- Procedimento: Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

DA ANÁLISE

Em análise ao sistema de Contabilidade Pública da Câmara Municipal, verificou-se que não houve despesas em que não houvesse a confirmação do serviço executado ou material entregue, conforme carimbo nas liquidações e ou nomeação de servidor como fiscal de contrato.

CONCLUSÃO

Em face dos levantamentos realizados, concluiu-se que “**Não**” houve inobservância da Lei 4.320/1964, art. 63.

Item 2.2.32- Ponto de Controle: Pagamento de despesas sem regular liquidação.

Item 2.2.32.1- Base Legal: Lei 4.320/1964, art. 62.

Item 2.2.32.2- Tipo de procedimento: Inspeção



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA JURÍDICA

Item 2.2.32.3- Procedimento: *Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.*

DA ANÁLISE

Em análise ao sistema de Contabilidade Pública da Câmara Municipal, verificou-se que todos os processos contábeis foram devidamente empenhados, liquidados e pagos dentro o que exige a Lei.

CONCLUSÃO

Em face dos levantamentos realizados, conclui-se que “**Não**” houve inobservância da Lei 4.320/1964, art. 62.

Item 2.2.33- Ponto de Controle: *Despesa – desvio de finalidade.*

Item 2.2.33.1- Base Legal: *LC 101/2000, art.8º, parágrafo único.*

Item 2.2.33.2- Tipo de procedimento: *Inspeção*

Item 2.2.33.3- Procedimento: *Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.*

DA ANÁLISE

Em análise ao sistema de Contabilidade Pública da Câmara Municipal, verificou-se que não houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados, visto que a Câmara Municipal, possui somente como fonte de recurso: recursos próprios.

CONCLUSÃO

Em face dos levantamentos realizados, concluiu-se que “**Não**” houve inobservância da LC 101/2000, art.8º, parágrafo único.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA JURÍDICA

Item 2.2.34- Ponto de Controle: *Despesa – auxílios, contribuições e subvenções.*

Item 2.2.34.1- Base Legal: *Legislação específica*

Item 2.2.34.2- Tipo de procedimento: *Inspeção*

Item 2.2.34.3- Procedimento: *Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.*

DA ANÁLISE

Em análise ao sistema de Contabilidade Pública da Câmara Municipal, verificou-se que não houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA, por “**Não**” haver lei específica.

CONCLUSÃO

Em face dos levantamentos realizados, conclui-se que “**Não**” houve auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas, por “**Não**” haver legislação específica.

Item 2.2.35- Ponto de Controle: *Despesa – subvenção social.*

Item 2.2.35.1- Base Legal: *Lei 4.320/1964, art. 16.*

Item 2.2.35.2- Tipo de procedimento: *Inspeção*

Item 2.2.35.3- Procedimento: *Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu ao disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.*

DA ANÁLISE

Em análise ao sistema de Contabilidade Pública da Câmara Municipal, verificou-se que “**Não**” houve concessão de subvenção social no exercício de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

CONCLUSÃO

Em face dos levantamentos realizados, conclui-se que não houve concessão de subvenção social no exercício de 2023.

Muqui/ES, 16 de fevereiro de 2024.

Roberto Carlos L Carrari

Membro da Comissão

Ubaldo Elias Ribeiro

Membro da Comissão

Sebastião Jésus Constantino

Controlador /Supervisor